

**ANEXO IV**  
**Tabelas de Vencimentos**  
**Assistente Social, Advogado, Contador, Engenheiro Civil, Psicólogo e Pedagogo**

<b>Referência Classe</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Classe Especial	4.468,78	4.692,22	4.915,66
Classe IV	3.910,18	4.105,69	4.301,20
Classe III	3.351,59	3.519,16	3.686,74
Classe II	2.792,99	2.932,64	3.072,29
Classe I	2.234,39	2.346,11	2.457,83

**b) agente sócioeducativo e técnico administrativo e operacional**

<b>Referência Classe</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Classe Especial	1.305,00	1.370,25	1.435,50
Classe IV	1.160,00	1.218,00	1.276,00
Classe III	1.015,00	1.065,75	1.116,50
Classe II	870,00	913,50	957,00
Classe I	725,00	761,25	797,50

**ANEXO V**  
**Quantificação dos Cargos**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
assistente social, advogado, contador, engenheiro civil, psicólogo e pedagogo	57
agente sócioeducativo	328
técnico administrativo e operacional	44
<b>TOTAL</b>	<b>429</b>

**ANEXO VI**  
**Gratificação de Atividade Sócioeducativa**  
**Agente Sócioeducativo**

Referências Salariais Classe	1	2	3
Classe Especial	992,20	1.056,69	1.121,19
Classe IV	856,90	912,60	968,30
Classe III	721,60	768,50	815,41
Classe II	586,30	624,41	662,52
Classe I	451,00	480,32	509,63

**b)** contador, psicólogo, engenheiro civil, assistente social, advogado, pedagogo e técnico administrativo e operacional.

I – servidores que desempenham suas atividades nas unidades operacionais de execução de medidas sócioeducativas conforme inciso IV, art. 4º, da Lei n. 2.111, de 2008.

Referências Salariais Classe	1	2	3
Classe Especial	468,00	491,40	514,80
IV	416,00	436,80	457,60
III	364,00	382,20	400,40
II	312,00	327,60	343,20
I	260,00	273,00	286,00

II – servidores que não desempenham suas atividades nas unidades operacionais de execução de medidas socioeducativas conforme inciso IV, do art. 4º, da Lei 2.111, de 2008.

Referências Salariais Classe	1	2	3
Classe Especial	288,00	302,40	316,80
IV	256,00	268,80	281,60
III	224,00	235,20	246,40
II	192,00	201,60	211,20
I	160,00	168,00	176,00

**ANEXO VII**  
**Adicional de Titulação**

<b>TITULAÇÃO</b>	
cargo e percentual máximo	Escolaridade
agente sócioeducativo técnico administrativo e operacional máximo 20%	superior = 20%
assistente social, advogado, contador, engenheiro civil, psicólogo e pedagogo máximo 20%	pós-graduação lato sensu = 7,5% mestrado = 15% doutorado = 20%

**ANEXO VIII**  
**Enquadramento dos Servidores**

a) assistente social, advogado, contador, engenheiro civil, psicólogo e pedagogo

Posição na Tabela em Extinção		Enquadramento na Nova Tabela		
Nível	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1.588,20	I	1	1.588,20
B	1.724,80	I	3	1.724,80
C	1.881,60	II	1	1.960,00
D	2.038,40	II	2	2.058,00
E	2.195,20	III	1	2.352,00
F	2.352,00	III	1	2.352,00
G	2.508,80	III	3	2.587,20
H	2.665,60	IV	1	2.744,00
I	2.822,40	IV	2	2.881,20
J	2.979,20	IV	3	3.018,40

b) agente sócioeducativo

Posição na Tabela em Extinção		Enquadramento na Nova Tabela		
Nível	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	580,00	I	1	725,00

c) técnico administrativo e operacional

Posição na Tabela em Extinção		Enquadramento na Nova Tabela		
Nível	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	588,00	I	1	725,00
B	646,80	I	3	797,50
C	705,60	II	1	870,00
D	764,40	II	2	913,50
E	823,20	III	1	1.015,00
F	882,00	III	2	1.065,75
G	940,80	III	3	1.116,50
H	999,60	IV	1	1.160,00
I	1.058,40	IV	2	1.218,00
J	1.117,20	IV	3	1.276,00

**ANEXO IX**  
**Número de meses para a Primeira Promoção**

Número de meses desde a última progressão ou promoção na tabela de vencimento anterior à vigência desta Lei	Número de meses necessário para o servidor se habilitar para a primeira promoção após implantação desta lei		
	Referência 1	Referência 2	Referência 3
0 a 3	35	23	11
4 a 6	34	22	10
7 a 9	33	21	9
10 a 12	32	20	8
13 a 15	31	19	7
16 a 18	30	18	6
19 a 21	29	17	5
22 a 24	28	16	4
25 a 27	27	15	3
28 a 30	26	14	2
31 a 33	25	13	1
34 a 36	24	12	0